

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Reitoria

Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Coordenadoria de Pesquisa
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA/PRPPG

O Instituto Federal de Minas Gerais - Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação torna público o presente Edital de Chamamento Público para Seleção de Fundação de Apoio Credenciada ao IFMG para a execução dos recursos dos projetos de pesquisa aprovados no Edital 65/2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS

GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01 e considerando a necessidade de dar ampla publicidade, transparência e de regulamentar possíveis acordos de cooperação celebrados com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais TORNA PÚBLICA a realização de chamamento público para para Seleção de Fundação de Apoio Credenciada ao IFMG para a execução dos recursos dos projetos de pesquisa aprovados no Edital 65/2018 (https://www2.ifmg.edu.br/portal/pesquisa-e-pos-graduacao/editais-abertos).

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Fundação de Apoio Credenciada, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à o Fundação de Apoio, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de recursos de capital no valor de R\$189.564,86 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e de recursos de custeio no valor de R\$148.198,10 (cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e dez centavos), aprovados para os projetos de pesquisa contemplados no Edital 65/2018, conforme Quadro 1 abaixo:

Quadro 1

Título do projeto	Compus		Recurso Financeiro	
Titulo do projeto	Campus	Capital	Custeio	
Construção de uma bancada didática	Arcos	R\$ 4.990,00	R\$ 5.000,00	

de ensaios de turbobombas	/ FMG		l ,
Diagnóstico patológico de linfadenites granulomatosas suspeitas de tuberculose em bovinos abatidos no batedouro de Bambuí.			
Macho Nova Zelândia branco na fêmea Botucatu ou macho Botucatu na fêmea Nova Zelândia branca?			
Desenvolvimento de um canudinho vegano biodegradável e comestível			
Suplementação de pigmentantes naturais na dieta para frangos caipira e sua influência na coloração da pele e da carne			
Caracterização e epidemiologia molecular de cepas de Escherichia coli isoladas de pacientes diagnosticados com infecções do trato urinário no Hospital Nossa Senhora do Brasil em Bambuí, Minas Gerais			
Robô automático para plantio de alho			
Otimizando a gestão da assistência estudantil do IFMG Campus Bambuí com o apoio de um sistema de informação	Bambuí	R\$ 59.358,90	R\$ 56.077,21
Avaliação sistêmica dos impactos em cursos d'água e zonas ripárias e mapeamento dos serviços ecossistêmicos e de áreas potenciais de recuperação			
Prospecção de bactérias com potencial biotecnológico e probiótico para bacterioterapia da mastite bovina isoladas a partir de amostras de leite de rebanhos da região da Serra da Canastra - MG			
Diluidor com própolis como componente antioxidante e antibiótico para congelamento de sêmen bovino			
Mapeamento em SIG da fertilidade do solo da Fazenda Varginha - IFMG Campus Bambuí			
Avaliação do potencial da cadeia produtora do queijo canastra em produzir o queijo utilizando o hipoalergênico leite a2			
Desenvolvimento de dispositivos híbridos de íon-lítio para armazenamento de energia	Betim	R\$ 20.000,00	R\$ 18.040,00
Indústria 4.0: Virtualização dos ensaios de estampagem. (Uso de NX v12 na determinação dos esforços de dobra, corte e embutimento)			

Complexos metálicos de Ni(II) e Zn(II) de derivados de sulfonamidas: síntese, atividade antimicrobiana e interação com alvos biológicos. A importância do componente visualimaginativo do pensamento e implicações na resolução de problemas matemáticos. Otimização de biossorção de íons Cd(II) em águas contaminadas por biomassa obtida a partir de endocarpo de macaúba (Acrocomia aculeata)			
Geomorfologia Ambiental da Ilha da Trindade: compartimentação do relevo e interações solo-água.	Conselheiro Lafaiete	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00
Implantação da Metodologia Seis Sigma em Micro e Pequenas Empresas do Setor de Cervejas Artesanais no Brasil			
Desenvolvimento de experimentos de física: uma alternativa às empresas do ramo de materiais para laboratório	Congonhas	R\$ 19.893,98	R\$ 17.747,60
Estudo sobre ventilação, concentração de CO2, temperatura e umidade em salas de aula.			
Desenvolvimento de um arame de aço de baixa resistência sem o tratamento térmico de recozimento.			
Estratégias e desafios enfrentados pelos serviços públicos de saúde: há inovação?			
Desenvolvimento de um sistema para auxilio a tomada de decisões em reuniões do conselho de classe no âmbito do IFMG	Formiga	R\$ 11.910,00	R\$ 6.105,15
Casa Inteligente Utilizando Arduino			
Desenvolvimento de um software e aplicativo para aferição do dimensionamento da superfície foliar de espécies cultivadas	Ouro Branco	R\$ 17.997,00	R\$ 11.094,00
Obtenção, Caracterização e Comportamento Mecânico do Aço Comercial SAE 9254 com Matriz Nanoestruturada de Martensita e Bainita			
Síntese, cálculos dft e avaliação das atividades fungicida, citotóxica e leishmanicida de derivados do eugenol e da vanilina contendo núcleos 1,2,3-triazólicos			
Implantação de um sistema de compostagem dos resíduos sólidos orgânicos gerados na alimentação da			

comunidade acadêmica do IFMG- campus Ouro branco para obtenção de adubo orgânico de qualidade.			
Quem será o próximo aluno a abandonar o curso?			
Produção e Caracterização de Compósitos Poliméricos Funcionais com Incorporação de Minerais em Nanoescala	Ouro Preto	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Desenvolvimento de Ferramenta Computacional Para Controle de Estoque em Micro e Pequenas Empresas do Município de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves	R\$ 4.985,00	-
Cogif - Plataforma de análise e estímulo de funções cognitivas para ambientes de aprendizagem no Instituto Federal de Minas Gerais	Sabará	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Avaliação e otimização de condições de cultivo para biossolubilização de potássio por fungos filamentosos	São João Evangelista	R\$ 5.000,00	R\$ 4.983,00
Labverde: laboratório de paisagismo no Campus IFMG Santa Luzia			
A contribuição da ergonomia no processo de ressocialização: estudo de caso em uma associação de proteção e assistência aos condenados (APAC)			
Desenvolvimento de mobiliário residencial para demandas populares: uma contribuição do Design e da Ergonomia			
Determinação da tenacidade à fratura de concreto reforçado com fibra de polipropileno	Santa Luzia	R\$ 32.429,98	R\$ 20.151,14
Design Universal na arquitetura e urbanismo: cartilha de aplicações e análise de edificações			
Criação de um aplicativo móvel baseado na norma regulamentadora (NR) 18 como forma de redução de índices de acidentes na construção civil.			
Espaço da memória: compartilhando memórias coletivas			

3. **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa é uma das finalidades e missão dos Institutos Federais. Conforme o Art. 6º da lei 11.892/2008, os Institutos Federais tem dentre as finalidades e características:

"II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.'

O IFMG tem apoiado através dos editais de pesquisa aplicada e editais de bolsas de iniciação científica o desenvolvimento da pesquisa e inovação desde 2011.

A resolução do 019/2014, que dispõem sobre o plano de desenvolvimento institucional descreve:

"A Instituição atua fortemente na realização de pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, e no desenvolvimento de atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos."

Nos princípios filosóficos contidos na resolução 019/2014 do IFMG está também descrito que o IFMG deve garantir a qualidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão.

São também apontados no planejamento estratégico os seguintes objetivos:

- Orientar os projetos de pesquisas para atendimento das demandas da sociedade.
- Desenvolver políticas/programas para fomentar a inovação tecnológica.

Respondendo as finalidades do IFMG contidas na lei e o cumprimento dos objetivos estratégicos, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação tem continuado o Projeto de Pesquisa Aplicada, financiando através de editais: bolsas, material permanente e custeio.

Os editais de pesquisa aplicada iniciaram em 2011 sendo os recursos disponibilizados através do cartão BB pesquisa. Por meio deste cartão que eram depositados os recursos para o financiamento dos projetos, sendo o pesquisador responsável pelas compras. Porém, devido às dificuldades na realização das compras e também na prestação de contas pelos pesquisadores, optou-se por utilizar as fundações de apoio para realizar as atividades de compra de equipamentos e materiais de consumo.

O IFMG possui quatro fundações credenciadas e autorizadas pelo GAT/MEC e Conselho Superior para gerenciar os recursos de ensino, pesquisa e extensão. Destas, duas tem se destacado por atuar na maioria dos projetos: FUNARBE e Facto.

Com o chamamento publico pelo SISCONV pretende-se selecionar uma das quatro fundações credenciadas, dando-se transparência ao processo, de modo a permitir maior eficiência nos processos de compra para os projetos de pesquisa e solidez na prestação de contas através dos documentos necessários e atendimento à legislação vigente.

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 4.

- Poderão participar deste Edital as Fundação de Apoio, autorizadas à atuar junto ao IFMG.
- Para participar deste Edital, a Fundação de Apoio deverá estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico www.convenios.gov.br.
- **4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 5.

- **5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a Fundação de Apoio deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3°, Lei n° 13.019, de 2014);
 - 2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3°, Lei n° 13.019, de 2014);
 - 3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26,

- caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Fundação de Apoio, conforme Anexo I - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 11. comprovar que funciona no endereco declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 12. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Fundação de Apoio se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei nº 13.019, de 2014).
- **5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Fundação de Apoio que:
 - 1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726, de 2016);
 - 4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); 011
 - 7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

COMISSÃO DE SELEÇÃO 6.

- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser 6.1. constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Fundação de Apoio participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2°, do Decreto nº 8.726/2016).
- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726/2016).
- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

DA FASE DE SELEÇÃO 7.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ЕТАРА	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/01/2019
2	Envio das propostas pelas Fundação de Apoios.	03/01/2019 a 01/02/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	04/02/2019 a 11/02/2019
4		11/02/2019 + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
5	interposição de recursos contra o resultado	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	1 ,	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/02/2019 (esta data é estimada, podendo ser antecipada na ausência de recursos).

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Fundação de Apoio(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do IFMG no site www.ifmg.edu.br e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Fundação de Apoios

- 7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas Fundação de Apoios, por meio da plataforma eletrônica do SICONV, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 01 de fevereiro de 2019.
- 7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
- 7.4.5. Cada Fundação de Apoio poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.1 deste Edital.
- 7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - 2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - 3. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - 4. o valor global.
- 7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas Fundação de Apoios constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Fundação de Apoios concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Menor valor de taxa de administração.	 Menor valor de taxa de administração (3,0 pontos) Segundo menor valor de taxa de administração (1,5 pontos) Terceiro menor valor de taxa de administração (1,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. 	3,0
(B) Capacidade técnico- operacional da instituição	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto).	2,0

Pontuação Máxima Global		
proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da Fundação de Apoio (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	

- 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- **7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 3,0 (três) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A) ou (B);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016)
- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao menor valor de taxa de administração constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do IFMG .https://ifmg.edu.br) e na plataforma eletrônica do SICONV, iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.
- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- **7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SICONV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a Fundação de Apoio à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ЕТАРА	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Fundação de Apoio selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

Etapa 1: Convocação da Fundação de Apoio selecionada para apresentação do plano de trabalho e 8.2. comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a Fundação de Apoio selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

- **8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a Fundação de Apoio selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados o Anexo V Diretrizes Para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.
- **8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- **8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Fundação de Apoio deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a Fundação de Apoio poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1).
- **8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a Fundação de Apoio selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no <u>inciso I do caput do art. 2º</u>, nos <u>incisos I a V do caput do art. 33</u> e nos <u>incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014</u>, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o <u>art. 39 da referida Lei</u>, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no <u>art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014</u>;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Fundação de Apoio existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Fundação de Apoio ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da Fundação de Apoio, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Fundação de Apoio;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII relação nominal atualizada dos dirigentes da Fundação de Apoio, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de

Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- VIII cópia de documento que comprove que a Fundação de Apoio funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da Fundação de Apoio com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no <u>art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014</u>, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo III Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- X declaração do representante legal da Fundação de Apoio sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo I Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- XI- declaração do representante legal da Fundação de Apoio de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo II Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e
- XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo IV Declaração de Contrapartida.
- **8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- **8.2.6.** A critério da Fundação de Apoio, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.2.7.** As Fundação de Apoios ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.2.9.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Fundação de Apoio selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV.
- **8.3.** Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela Fundação de Apoio selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- **8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- **8.3.2.** A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela Fundação de Apoio selecionada ou, se for o caso, pela Fundação de Apoio imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- **8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Fundação de Apoio, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2°, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3° do art. 25 do mesmo Decreto.
- **8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Fundação de Apoio selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a Fundação de Apoio convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- **8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Fundação de Apoio será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Fundação de Apoio, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a Fundação de Apoio deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- **8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- **8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Fundação de Apoio fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **8.5.4.** A Fundação de Apoio deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.6.** Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- **9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Ação 6380, Fonte 8100000000 e PTRES 108768.
- **9.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9°, §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **9.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **9.3.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 337.762,96 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- **9.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- **9.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Fundação de Apoio deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Fundação de Apoio ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- **9.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Fundação de Apoio, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **9.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

- 9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. **CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Fundação de Apoio selecionada.

DISPOSIÇÕES FINAIS 11.

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) IFMG no site www.ifmg.edu.br e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail pesquisa@ifmg.edu.br. A resposta às impugnações caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisa@ifmg.edu.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. O IFMG resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – Fundação de Apoio]:

 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

	Local-UF,	de		de 20	
(Nome	e Cargo do R	epresentante]	Legal da Fu	ndação de	Apoio)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – Fundação de Apoio], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

• Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Fundação de Apoio), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOM	INAL ATUALIZADA DOS DIRIG	ENTES DA ENTIDADE
Nome do dirigente e cargo que ocupa na Fundação de Apoio	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

	Local-U	JF,	_ de		de 20)	
(No	me e Cargo	do Rep	resentar	ite Legal	da Fundaç	ão de Apo	oio)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - Fundação de Apoio] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Fundação de Apoio), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto

durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-U	JF, de	de 20	
			•
(Nome e Cargo	do Representante L	egal da Fundação de Ap	oio)

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO.

Justificativa para a celebração do convênio	Qual problema a ser solucionado?	
	Qual o interesse recíproco das partes na execução do objeto do convênio?	
	Por que a sua comunidade e a União têm interesse na execução do objeto do convênio?	
Descrição completa do objeto	Quais as características do objeto do convênio? Por exemplo, imagine que o objeto do convênio é formação de professores. Nesse caso, a descrição deve conter, no mínimo:	
	Por que treinar?	
	Em que treinar?	
	Quem treinar?	
	Quantos serão treinados?	
	Quando treinar?	
	Como treinar?	
	Em quanto tempo?	
	Que recursos serão usados?	
	Que metas serão alcançadas?	
	Além de outras informações que completem a definição do objeto	

3/01/2019	SEI/IFMG - 0221471 - Edital de Chamamento Publico Acordo	
Descrição das metas a serem atingidas	o das metas a O que será realizado?	
	Quantidade a ser alcançada?	
	Em que prazo?	
Definição das etapas ou fases da execução	Quais são as etapas ou fases de execução do objeto?	
	O que será realizado em cada etapa ou fase?	
Cronograma de execução do objeto	Quando iniciará cada etapa ou fase de execução do objeto?	
	Quando será concluída cada etapa ou fase de execução do objeto?	
Cronograma de desembolso	Quando e quanto será pago em cada fase de execução do objeto?	
Plano de aplicação dos recursos	Qual o valor necessário para a execução do objeto do convênio?	
	Quanto será repassado pelo concedente?	
	Em quantas parcelas?	
	Qual valor da contrapartida? (se houver)	
	Como será aplicado o valor da contrapartida? (caso haja)	
	Em quantas parcelas?	
Plano de aplicação Consolidado	Com base da execução do objeto defina:	
	Qual a natureza de despesas a ser aplicada?	
	Quais os valores para cada natureza?	

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Bernardes Rosa Junior, Reitor Substituto, no Exercício da Reitoria, em 02/01/2019, às 16:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0221471 e o código CRC 357D914F.

23208.006763/2018-71 0221471v1